



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.379-B, DE 2011** **(Do Sr. Romero Rodrigues)**

Dispõe sobre a arborização de passeio público em conjunto habitacional financiado com recurso público; tendo parecer: da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. TAUMATURGO LIMA e relator substituto: DEP. LEONARDO MONTEIRO); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: DEP. ALBERTO FILHO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

DESENVOLVIMENTO URBANO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer dos relatores
- Substitutivo oferecido pelos relatores
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

## III – Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa responsável pela construção de conjunto habitacional financiado, total ou parcialmente, com recurso público, fica obrigada a fazer a arborização dos passeios públicos do conjunto habitacional, de acordo com a legislação municipal.

Parágrafo único. Para a contratação do financiamento junto ao agente financeiro público o empreendedor deve apresentar um plano de arborização das passeios públicos do conjunto habitacional devidamente aprovado pelo Poder Público municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A arborização desempenha um papel fundamental na qualidade de vida de uma comunidade urbana. A arborização gera incontáveis benefícios: reduz a insolação, o que ameniza o calor durante as horas mais quentes do dia, o que é especialmente importante para as pessoas que precisam caminhar ou trabalhar ao ar livre; bombeia água, na forma de vapor, para a atmosfera, o que aumenta a umidade do ar, o que é particularmente importante nas regiões ou estações mais secas, e também ajuda a amenizar o calor; absorve poluentes atmosféricos e retém partículas de poeira; funciona como barreira para o som, protegendo as residências; embeleza a cidade, especialmente se forem utilizadas árvores que produzam flores de várias cores e formatos diferentes; podem produzir frutos para os pássaros e mesmo para as pessoas, dependendo das espécies plantadas; os pássaros atraídos pelas árvores também embelezam a cidade, com suas cores e cantos; ao melhorar as condições de vida das pessoas, as árvores também valorizam economicamente as residências e os estabelecimentos comerciais.

O que se observa, entretanto, é que os conjuntos habitacionais, especialmente os conjuntos populares, carecem, em geral, de uma arborização minimamente adequada.

Nosso propósito, com o presente Projeto de Lei, é contribuir para minorar essa situação. Para isso, estamos propondo que as empresas responsáveis pela construção de conjuntos habitacionais financiados com recursos públicos obriguem-se a fazer a arborização dos passeios públicos do empreendimento.

Contamos como o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2011.

Deputado Romero Rodrigues  
Relator

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **I – RELATÓRIO**

Na reunião deliberativa ordinária desta Comissão, realizada na data de hoje, 28/5/2014, em virtude da ausência do Relator, Deputado Taumaturgo Lima, fui designado Relator Substituto do Projeto de Lei nº 1.379, de 2011, de autoria do Sr. Romero Rodrigues.

Por concordar com o Parecer apresentado pelo nobre Deputado Taumaturgo Lima, acatei-o na íntegra, conforme abaixo transcrito:

#### *"I - RELATÓRIO*

*O nobre Deputado Romero Rodrigues propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, que as empresas responsáveis pela construção de conjuntos habitacionais financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos sejam obrigadas a arborizar as vias públicas do conjunto, conforme projeto aprovado pelo Poder Público municipal.*

*O ilustre autor justifica a proposição elencando as vantagens da arborização urbana para a qualidade de vida das pessoas, ao mesmo tempo em que constata que os conjuntos habitacionais, especialmente o populares, carecem, em geral, de arborização.*

*A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.*

*Nesta Comissão, foi inicialmente designada como relatora da matéria a ilustre Deputada Marina Sant'Anna, que apresentou parecer pela aprovação com Substitutivo, obrigando os empreendedores a cuidarem das árvores plantadas até a emissão do Habite-se do conjunto habitacional pelas autoridades competentes.*

*No prazo regimental para emendas ao Substitutivo, foi apresentada emenda pelo nobre Deputado Giovani Cherini, propondo que a arborização seja feita predominantemente com espécies nativas, por razões ambientais e de custo de manutenção.*

*É o relatório.*

## **II - VOTO DO RELATOR**

*Não há dúvida de que a arborização urbana desempenha um papel crucial na qualidade de vida dos cidadãos. Também é verdade que, infelizmente, os conjuntos habitacionais populares notabilizam-se pela falta de arborização.*

*A arborização produz sombra, reduz a luminosidade excessiva, diminui a intensidade dos ruídos, melhora a qualidade do ar e as condições de solo e favorece a infiltração da água das chuvas, além de influenciar o aspecto paisagístico do ambiente e a biodiversidade.*

*Portanto, tão importante quanto oferecer moradia para as populações de baixa renda é dotar os conjuntos habitacionais de uma arborização que assegure a melhor qualidade de vida possível. A relação custo benefício, nesse caso, é extremamente vantajosa.*

*Sabe-se que existem experiências promissoras de arborização urbana de conjuntos habitacionais populares no País que precisam ser replicadas nacionalmente. Cite-se, como exemplo, o trabalho desenvolvido pelo Centro Experimental de Tecnologias Habitacionais Sustentáveis (CETHS), vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que propôs um assentamento urbano experimental, destinado à população de baixa renda, localizado na área metropolitana de Porto Alegre. O projeto foi desenvolvido a partir de uma série de intervenções sobre um loteamento convencional, que já contava com aprovação e financiamento da Secretaria Estadual de Habitação do Rio Grande do Sul, visando torná-lo mais sustentável.*

*O projeto especificou novas tecnologias vinculadas a habitações sustentáveis, incorporando, por um lado, os preceitos do desenvolvimento sustentável e, por outro, a ideia de*

*habitação como extensão do habitat do homem, considerando também o seu contexto social. Visando agregar o maior número possível de funções à vegetação, bem como articulá-la com os demais elementos do projeto, a proposta de paisagismo para o loteamento procurou atingir os seguintes objetivos: paisagismo produtivo, procurando, sempre que possível, utilizar espécies com características produtivas para o homem, ou interessantes para o ecossistema regional; paisagismo pedagógico, procurando fazer da arborização uma experiência de educação ambiental junto à comunidade; conforto ambiental, buscando a integração das árvores com o espaço construído, melhorando suas condições de conforto; e conforto psicológico, procurando conferir à paisagem do conjunto habitacional valores estéticos que transmitam bem-estar físico e mental aos seus usuários.*

*Absolutamente oportuna, portanto, a proposta do ilustre Deputado Romero Rodrigues de obrigar à arborização dos conjuntos habitacionais financiados com recursos públicos. Igualmente relevantes são a proposta da nobre Deputada Marina Sant'Anna, de responsabilizar o empreendedor pela manutenção das árvores plantadas até que os conjuntos habitacionais sejam efetivamente ocupados, e a proposta do insigne Deputado Giovani Cherini, de que a arborização seja feita predominantemente com espécies nativas.*

*Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.379, de 2011, na forma do Substitutivo anexo.*

*Sala da Comissão, em 21 de maio de 2014.*

**Deputado TAUMATURGO LIMA**

*Relator*

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.379, DE 2011**

*Dispõe sobre a arborização de passeio público em conjunto habitacional financiado com recurso público.*

*O Congresso Nacional decreta:*

*Art. 1º A empresa responsável pela construção de conjunto habitacional financiado, total ou parcialmente, com recurso público, fica obrigada a fazer a arborização dos passeios públicos do conjunto habitacional, de acordo com a legislação municipal.*

§ 1º Para a contratação do financiamento junto ao agente financeiro público, o empreendedor deve apresentar um projeto de arborização dos passeios públicos do conjunto habitacional devidamente aprovado pelo Poder Público municipal.

§ 2º No projeto de arborização deverá ser dada prioridade ao plantio de espécies nativas da região, que deverão predominar, em número de indivíduos plantados, sobre as espécies exóticas.

§ 3º O empreendedor será responsável pela manutenção das árvores plantadas até que as autoridades competentes emitam o Habite-se do conjunto habitacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2014.

Deputado TAUMATURGO LIMA

Relator”

## II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.379, de 2011, na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado LEONARDO MONTEIRO

Relator Substituto

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.379/2011, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator Substituto, Deputado Leonardo Monteiro, que acatou, na íntegra, o Parecer do Relator, Deputado Taumaturgo Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arnaldo Jordy - Presidente, Penna - Vice-Presidente, Adrian, André de Paula, Irajá Abreu, Leonardo Monteiro, Maria Lucia Prandi , Reinhold Stephanes, Sarney Filho, Stefano Aguiar, Weverton Rocha, Anselmo de Jesus, Dudimar Paxiuba e Rebecca Garcia.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado ARNALDO JORDY  
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.379,  
DE 2011**

Dispõe sobre a arborização de passeio público em conjunto habitacional financiado com recurso público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa responsável pela construção de conjunto habitacional financiado, total ou parcialmente, com recurso público, fica obrigada a fazer a arborização dos passeios públicos do conjunto habitacional, de acordo com a legislação municipal.

§ 1º Para a contratação do financiamento junto ao agente financeiro público, o empreendedor deve apresentar um projeto de arborização dos passeios públicos do conjunto habitacional devidamente aprovado pelo Poder Público municipal.

§ 2º No projeto de arborização deverá ser dada prioridade ao plantio de espécies nativas da região, que deverão predominar, em número de indivíduos plantados, sobre as espécies exóticas.

§ 3º O empreendedor será responsável pela manutenção das árvores plantadas até que as autoridades competentes emitam o Habite-se do conjunto habitacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado ARNALDO JORDY  
Presidente

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**I - RELATÓRIO**

O nobre Deputado Romero Rodrigues, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, propõe que as empresas responsáveis pela construção de conjunto

habitacional financiado, total ou parcialmente, com recurso público, estejam obrigadas a fazer a arborização dos passeios públicos do conjunto habitacional, de acordo com a legislação municipal.

Na sua justificativa, o ilustre autor elenca os benefícios que a arborização traz para a qualidade de vida das pessoas e para o meio ambiente e observa que os conjuntos habitacionais, em geral, mormente os destinados à população de baixa renda, carecem de uma adequada arborização urbana.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Desenvolvimento Urbano (CDU); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Na CMADS, o Projeto de Lei em comento foi aprovado, com Substitutivo, nos termos do parecer do relator, ilustre Deputado Leonardo Monteiro. Por esse Substitutivo, foram acrescentados ao texto original dois novos dispositivos, exigindo que a arborização seja predominantemente feita com espécies nativas e que o empreendedor cuide das árvores plantadas até a concessão do habite-se do conjunto habitacional pela autoridade competente.

Nesta CDU, não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A arborização urbana é, sem contestação, um elemento fundamental da qualidade do ambiente e da vida nas áreas urbanas. Não é sem razão que os bairros e cidades considerados bons lugares para se viver são quase sempre bem arborizados e com elevadas taxas de áreas verdes por habitante. Qualquer peça de propaganda de empreendimentos imobiliários empresta grande importância aos jardins, árvores e áreas verdes em geral. A disponibilidade de jardins ou a proximidade de áreas verdes é um importante elemento de valorização de qualquer imóvel.

As árvores na cidade fornecem vários serviços ambientais e paisagísticos importantes: ajudam na redução dos índices de poluição atmosférica, contribuem para a melhoria do microclima local, aumentando a umidade e reduzindo a temperatura do ar, facilitam a infiltração da água no solo em áreas com elevado grau de impermeabilização do solo, protegem as margens dos rios nas cidades onde eles não foram canalizados, atraem e dão suporte a pássaros e outros animais que enriquecem a vida das pessoas, quando produzem flores emprestam grande beleza ao cenário urbano, em muitos casos produzem frutas que são aproveitadas pela população, protegem as pessoas do sol excessivo e até mesmo da chuva e protegem as edificações comerciais e urbanas do excesso de barulho e poeira gerados pelo trânsito de automóveis, entre outros benefícios.

A vida nas cidades é bastante estressante. A arborização, na medida em que melhora as condições ambientais e estéticas das áreas urbanas, contribui para a redução desse estresse, com todos os benefícios sociais e



econômicos daí decorrentes. Estudos realizados na França mostraram a redução no tempo de internamento hospitalar em unidades de saúde com amplas áreas verdes. Pesquisas nos EUA comprovaram a redução da violência doméstica graças ao fortalecimento dos laços comunitários proporcionados pelas áreas livres arborizadas em conjuntos habitacionais populares.

A falta de arborização dos conjuntos habitacionais populares, em geral, é um fato que não escapa à observação de ninguém. Tendo em vista, como vimos argumentando, a importância das árvores para a qualidade de vida das pessoas e o desenvolvimento sustentável das cidades, é importante assegurar a incorporação da arborização ao planejamento dos novos conjuntos habitacionais.

Contudo, se não for previamente planejada, pode ser muito difícil promover a arborização em um momento posterior. Comumente se observa que, embora o espaço para a construção de calçadas seja observado pelos planejadores – e, na maioria das vezes, as calçadas são entregues junto com as casas –, o espaço para a arborização é quase sempre desconsiderado. É quase impossível, por exemplo, arborizar calçadas de 1,2 m de largura sem causar problemas para os pedestres. Não é incomum observar que, nesses casos, onde existem árvores cultivadas nas calçadas, os pedestres são obrigados a caminhar no meio da rua.

Oportuna, portanto, a iniciativa do ilustre Deputado Romero Rodrigues de propor que as empresas responsáveis pela construção de conjuntos habitacionais financiados, total ou parcialmente, com recurso público, responsabilizem-se pelo planejamento, realização e manutenção inicial da arborização dessas áreas.

Pertinente também a proposta apresentada na CMADS de que essa arborização, como recomenda a boa técnica nesse campo, seja feita majoritariamente com espécies nativas da própria região.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.379, de 2011, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2014.

Deputado ALBERTO FILHO  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.379/11, na forma do substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alberto Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alberto Filho e Roberto Britto - Vice-Presidentes; Eurico Júnior, Fábio Souto, José Nunes, Júnior Coimbra, Leopoldo Meyer, Paulo Foletto, Erika Kokay, Izalci, Junji Abe e Mauro Mariani.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2014.

Deputado ALBERTO FILHO  
Presidente em exercício

**FIM DO DOCUMENTO**